

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 154/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches municipais e particulares do Município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º -Torna-se obrigatório aos pais e ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas nas creches particulares e do município de São João da Boa Vista, a apresentarem cópia, juntamente como o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos monitores.

Parágrafo único – A cópia deve ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Artigo 2º - Quando se tratar de medicamentos de alta periculosidade com possibilidade de reações, os pais ou responsáveis deverão estar presentes no momento da ingestão.

Parágrafo único – Os servidores das creches não poderão se responsabilizar pelo ato de ministrar os medicamentos, consequentemente pelos seus efeitos, por não serem profissionais da área de saúde.

Artigo 3º – O não cumprimento do artigo 1º da presente Lei dá o direito da negativa por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em ministrar a medicação solicitada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Durval Nicolau, 2 de maio de 2014.

ROBERTO CAMPOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O uso de medicamentos na escola é polêmico. Especialmente nas instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), em que o maior tempo de permanência das crianças e a maior suscetibilidade delas a certas doenças fazem com que necessitem de remédios com mais frequência. Há escolas que não administram os remédios (se for o caso, a criança falta às aulas durante o tratamento), enquanto outras permitem que familiares entrem no estabelecimento para dar os remédios, responsabilizando-se totalmente pelo ato. Consideramos que muitas vezes a criança precisa tomar remédios, mas está em bom estado geral, pronta para as atividades pedagógicas, podendo ter sua escolaridade prejudicada se faltar por tempo prolongado. Nesses casos, seria razoável que recebesse a medicação na própria escola. No entanto, o uso de remédios precisa ser bastante criterioso, a fim de evitar equívocos e prejuízos para a saúde da criança.

Em geral as creches adotam agendas para anotações diárias, onde a família registra a medicação a ser dada. Analisando tais anotações, podemos listar uma série de enganos e condutas errôneas, tais como:

- dose errada do remédio, para mais ou para menos;
- doses trocadas de dois remédios (a quantidade de um foi atribuída ao outro e vice-versa);
- remédio com mesmo nome mas com concentração da substância ativa diferente em relação à prescrita;
- intervalos irregulares para administração do remédio (doses muito próximas durante o dia, seguidas de longo intervalo para a primeira dose do dia seguinte);
- via de administração errada;
- remédios por conta da família, sem prescrição médica.

Este projeto visa coibir esse tipo de ação, obrigando a adoção desse procedimento nas escolas e creches, encaminhando ***sempre a receita médica***, para total conferência, junto à anotação na agenda da criança, a fim de evitar os enganos já mencionados;

Pretende-se, dessa forma, minimizar os efeitos da automedicação e diminuir interferências com as atividades pedagógicas, além de promover educação em saúde no âmbito escolar.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal.